



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

354

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/02/2015

Proposição
MP 664/2014

Autores
ALEX MANENTE (PPS/SP)

nº do prontuário

1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(x) modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

Dê-se ao inciso IV do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 664/2014, a seguinte redação:

“Art. 25.....

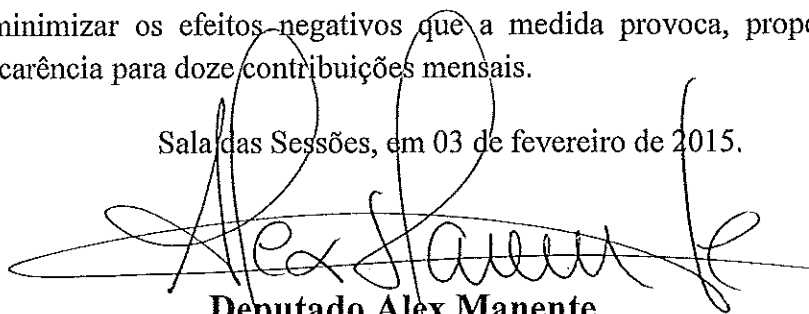
IV- pensão por morte: **doze contribuições mensais**, salvo nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Na lei vigente não há carência alguma para a concessão da pensão por morte. A MP 664/2014, em seu artigo 1º, além de exigir a carência, impõe o período de vinte e quatro contribuições mensais, o que nosso ver, é uma mudança demasiado brusca naquilo que era considerado um direito dos trabalhadores na perspectiva de proteção à família.

Para minimizar os efeitos negativos que a medida provoca, propomos emenda diminuindo a carência para doze contribuições mensais.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.


Deputado Alex Manente
PPS/SP

